

**PORTARIA Nº 109/2014**

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA – CTM**, no uso de suas atribuições, e;

**CONSIDERANDO** que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme o disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda, Anexo Único da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma codificação para as infrações penalizadas com multas, classificadas nos quatro tipos previstos no Artigo 164 do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR;

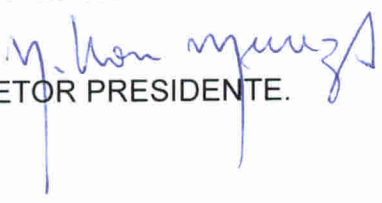
**R E S O L V E**

Art. 1º – Aprovar a codificação das infrações penalizadas com multas, classificadas nos quatro tipos previstos no Artigo 164 do RTPP/RMR e detalhadas nos Artigos 165, 166, 167 e 168 do dito Regulamento, descrita no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º – Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 06 de setembro de 2014.

Art. 3º – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 1º de setembro de 2014.



DIRETOR PRESIDENTE.

a) **NELSON BARRETO COUTINHO BEZERRA DE MENEZES.**



Reiane F.راز  
Coordenadora Jurídica

**ANEXO I**

| <b>PENALIDADE</b>                                                                                                                                                                                                              | <b>CÓDIGO</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Art. 165. Constituem infrações do tipo leve:</b>                                                                                                                                                                            |               |
| I – dificultar o embarque e/ou desembarque do usuário, permanecendo nos degraus ou área próxima à porta do veículo;                                                                                                            | 101           |
| II – o preposto da empresa Concessionária ou Permissionária não se apresentar devidamente uniformizado, quando sua função assim o exigir, com fardamento em bom estado de conservação;                                         | 102           |
| III – o preposto da empresa Concessionária ou Permissionária se apresentar devidamente uniformizado, quando sua função assim o exigir, com fardamento em mau estado de conservação;                                            | 103           |
| IV – conversar quando estiver dirigindo o veículo ou realizando embarque e/ou desembarque de usuário;                                                                                                                          | 104           |
| V – transportar passageiro portando volumes que possam comprometer a segurança dos usuários ou ocupar o lugar de outro passageiro no veículo;                                                                                  | 105           |
| VI – operar com veículo que contenha dispositivo embarcado não autorizado pelo CTM;                                                                                                                                            | 106           |
| VII – instalar ou substituir equipamento obrigatório em desacordo com o Manual de Instruções do Equipamento, suas normas de instalação ou substituição em desacordo com estabelecido pelo CTM;                                 | 107           |
| VIII – o preposto não assegurar a prioridade de utilização dos assentos e espaços reservados no veículo;                                                                                                                       | 108           |
| IX – utilizar na limpeza do veículo substâncias que prejudiquem o conforto ou a saúde do usuário;                                                                                                                              | 109           |
| X – deixar de adotar na limpeza do veículo somente produto que não prejudique o conforto e saúde do usuário e não agride o meio ambiente;                                                                                      | 110           |
| XI – não manter em bom estado de conservação, segurança, iluminação, limpeza ou higiene as instalações e todos os equipamentos da garagem, pátio de estacionamento e ponto de apoio;                                           | 111           |
| XII – deixar de apresentar veículo para sua inspeção pelo CTM, de acordo com as condições estabelecidas no Manual de Operação;                                                                                                 | 112           |
| XIII – apresentar veículo para sua inspeção pelo CTM, em desacordo com as condições estabelecidas no Manual de Operação;                                                                                                       | 113           |
| XIV – deixar de emitir laudo assinado pelo técnico responsável pelo gerenciamento da frota, de que o veículo a ser apresentado para vistoria está apto a operar, sem risco de segurança para o usuário, operadores e terceiro; | 114           |
| XV – emitir laudo assinado por pessoa não responsável pelo gerenciamento da frota, de que o veículo a ser apresentado para vistoria está apto a operar, sem risco de segurança para o usuário, operadores e terceiro;          | 115           |
| XVI – utilizar em operação veículo sem estar em perfeita condição de funcionamento, estando em desacordo com o Grupo de Risco Tipo I, definido no Manual de Operação;                                                          | 116           |
| XVII – omitir-se de tomar providências quanto ao transporte de usuário que esteja causando transtorno aos outros usuários; e                                                                                                   | 117           |
| XVIII – não tomar providências que impeça de o usuário falar em voz alta de modo a perturbar aos demais usuários.                                                                                                              | 118           |

**Art. 166. Constituem infrações do tipo médio:**

|                                                                                                                                                                |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| I – não se conduzir com atenção e urbanidade;                                                                                                                  | 201 |
| II – fumar no interior do veículo;                                                                                                                             | 202 |
| III – omitir-se de tomar providências com relação ao usuário que fume no interior do veículo;                                                                  | 203 |
| IV – permitir atividade de vendedores ambulantes e/ou pedintes no interior do veículo;                                                                         | 204 |
| V – permanecer no ponto de retorno o tempo superior ao suficiente para embarque e desembarque dos usuários, salvo por determinação do CTM;                     | 205 |
| VI – permitir o transporte de animais e/ou plantas, sem autorização estabelecida por lei específica ou pelo CTM;                                               | 206 |
| VII – não cumprir os horários de saída, determinados pelo CTM, nos terminais, salvo por motivo justificado;                                                    | 207 |
| VIII – não cumprir os horários de saída determinados pelo CTM nos pontos de retorno a partir da 22 horas, salvo por motivo justificado;                        | 208 |
| IX – deixar de parar o veículo para embarque ou desembarque de usuário nos locais determinados pelo CTM, salvo por motivo justificado;                         | 209 |
| X – parar o veículo longe do meio-fio, para embarque ou desembarque de usuário, impedindo que o mesmo o faça diretamente na calçada ou plataforma;             | 210 |
| XI – dificultar o embarque e/ou desembarque de crianças, gestantes, idosos, obesos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;                       | 211 |
| XII – permitir o acesso de pessoas pela porta de desembarque, exceto quando previsto em norma ou legislação específica;                                        | 212 |
| XIII – permitir o uso incorreto pelo usuário dos bens, bilhetes e cartões vinculados à receita;                                                                | 213 |
| XIV – permanecer estacionado ou parado nos pontos de parada, após o embarque ou desembarque de passageiro;                                                     | 214 |
| XV – motorista não operar a plataforma elevatória veicular de forma correta;                                                                                   | 215 |
| XVI – não manter motorista e cobrador treinados e capacitados a operar a plataforma elevatória veicular de forma correta;                                      | 216 |
| XVII – permitir que outra pessoa que não seja o motorista ou cobrador do veículo opere a plataforma elevatória veicular, quando o veículo estiver em operação; | 217 |
| XVIII – não realizar a cada seis meses, capacitação para os motoristas e cobradores referente ao manuseio correto da plataforma elevatória veicular;           | 218 |
| XIX – deixar de encaminhar ao CTM cópia do certificado comprovando a realização da capacitação dos motoristas e cobradores;                                    | 219 |
| XX – não solicitar a documentação obrigatória do usuário beneficiado com gratuidade ou abatimento tarifário;                                                   | 220 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| XXI – deixar de trafegar por corredor exclusivo, faixa de rolamento seletiva ou segregada, destinada para veículo do STPP/RMR;                                                                                                                                                                                                  | 221 |
| XXII – preencher incorretamente os formulários de informações do CTM;                                                                                                                                                                                                                                                           | 222 |
| XXIII – deixar de afixar, no(s) local (is) indicado(s) no veículo, a(s) comunicação (ões) determinada(s) pelo CTM;                                                                                                                                                                                                              | 223 |
| XXIV – afixar, em local diferente do indicado no veículo, a(s) comunicação (ões) determinada(s) pelo CTM;                                                                                                                                                                                                                       | 224 |
| XXV – deixar de implantar e manter o serviço de atendimento ao consumidor em obediência ao que determina o Contrato de Concessão, a Legislação, este Regulamento e Manual de Operação;                                                                                                                                          | 225 |
| XXVI – deixar de colocar à disposição do usuário, em local determinado pelo CTM, caixa de sugestões ou qualquer outro meio destinado ao registro de reclamação, sugestão e solicitação de informação à própria Concessionária ou Permissionária, disponibilizando tais informações ao CTM, no prazo máximo de cinco dias úteis; | 226 |
| XXVII – deixar de disponibilizar ao CTM, no prazo de cinco dias úteis, as informações do usuário oriundas da caixa de sugestões ou de outro meio destinado ao registro de reclamação, sugestão e solicitação de informação à própria Concessionária ou Permissionária;                                                          | 227 |
| XXVIII – deixar de adotar a comunicação visual do ônibus, no interior e exterior do veículo, de acordo com Manual de Operação e suas normas complementares;                                                                                                                                                                     | 228 |
| XXIX – não ter banco de dados, em base informática, com acesso irrestrito ao seu conteúdo pelo CTM, das sugestões, informações e reclamações feitas pelos usuários oriundas da central de serviço de atendimento ao consumidor e da caixa de sugestões, bem como as respostas formuladas e as providências adotadas;            | 229 |
| XXX – deixar de responder aos usuários, no prazo máximo de 20 dias, prorrogável por mais dez dias conforme a justificativa, as sugestões e reclamações por eles feitas oriundas da central de serviço de atendimento ao consumidor e da caixa de sugestões, bem como as providências adotadas;                                  | 230 |
| XXXI – estacionar veículos em local não permitido, sem motivo justificado, nas estações, terminais, miniterminais ou ponto de retorno, prejudicando a operação do STPP/RMR;                                                                                                                                                     | 231 |
| XXXII – desobedecer à sinalização de circulação e trânsito no interior dos terminais;                                                                                                                                                                                                                                           | 232 |
| XXXIII – deixar de disponibilizar equipamentos ou instalações contratualmente exigidos para operação ou manutenção do serviço;                                                                                                                                                                                                  | 233 |
| XXXIV – deixar de comunicar de imediato ao CMO os problemas operacionais ocorridos nos ônibus;                                                                                                                                                                                                                                  | 234 |
| XXXV – deixar de enviar mensagem ao seu operador, quando sendo necessárias para tratar dos problemas operacionais ocorridos no ônibus;                                                                                                                                                                                          | 235 |
| XXXVI – deixar de comunicar de imediato ao CMO a ocorrência de acidente envolvendo qualquer veículo do STPP/RMR;                                                                                                                                                                                                                | 236 |
| XXXVII – não assumir todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários;                                                                                                                                                                                                           | 237 |
| XXXVIII – deixar de comunicar de imediato ao CMO a paralisação de qualquer veículo;                                                                                                                                                                                                                                             | 238 |
| XXXIX – comunicar de imediato ao CMO a paralisação de qualquer veículo, sem justificar o motivo da ocorrência;                                                                                                                                                                                                                  | 239 |
| XL – operar comboio de veículos sem registrar horários de acordo com as determinações do CTM;                                                                                                                                                                                                                                   | 240 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <p>PLANTILHA 1</p> <p>XL I – efetuar manutenção de veículo, com usuário a bordo, para realização de pequenos reparos de emergência ultrapassando o limite de cinco minutos;</p>                                                                                                              | 241 |
| <p>XLII – não providenciar o conserto ou a retirada da via, estação ou terminal, de veículo com defeito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, exceto quando autorizados pelo CTM;</p>                                                                                                  | 242 |
| <p>XLIII – utilizar em operação veículo sem estar em perfeita condição de funcionamento, estando em desacordo com o Grupo de Risco Tipo II, definido no Manual de Operação;</p>                                                                                                              | 243 |
| <p>XLIV – deixar de utilizar em operação veículo com propaganda e/ou publicidade definida e/ou autorizada pelo CTM;</p>                                                                                                                                                                      | 244 |
| <p>XLV – apresentar veículo para vistoria de cadastramento sem estar totalmente descaracterizado e retirado todos os componentes que estejam relacionados ao STPP/RMR, referentes aos equipamentos embarcados obrigatórios e comunicação visual interna e externa;</p>                       | 245 |
| <p>XLVI – iniciar a operação e/ou operar o veículo com as condições de limpeza interna e/ou externa insatisfatórias;</p>                                                                                                                                                                     | 246 |
| <p>XLVII – operar veículo sem estar devidamente desinsetizado e desratizado, conforme estabelecido pelo CTM;</p>                                                                                                                                                                             | 247 |
| <p>XLVIII – operar veículo fora do período de garantia de desinsetização e desratização, estabelecido pelo CTM;</p>                                                                                                                                                                          | 248 |
| <p>XLIX – deixar de manter disponíveis mecânico socorrista ou veículo de socorro em condição adequada de funcionamento e em quantidade suficiente para atender as exigências de normalizar a operação em 45 (quarenta e cinco) minutos;</p>                                                  | 249 |
| <p>L – não iniciar e/ou operar o serviço com o veículo equipado com todos os itens (equipamentos) obrigatórios e em perfeito funcionamento exigidos pelas Legislações, Resoluções e Normas Estadual e Federal, bem como os determinados no Manual de Operação e demais portarias do CTM;</p> | 250 |
| <p>LI – operar com veículo obrigado a possuir sistemas embarcados de informação ao usuário que estejam apresentando defeitos ou não desempenhe a finalidade necessária;</p>                                                                                                                  | 251 |
| <p>LII – colocar veículo em operação com a plataforma elevatória veicular sem estar em perfeito funcionamento;</p>                                                                                                                                                                           | 252 |
| <p>LIII – transportar passageiro em pé nos veículos em operação na linha do serviço opcional;</p>                                                                                                                                                                                            | 253 |
| <p>LIV – apresentar para vistoria de cadastramento no CTM veículo reencarroçado;</p>                                                                                                                                                                                                         | 254 |
| <p>LV – desobedecer à escala de vistoria da frota estabelecida pelo CTM;</p>                                                                                                                                                                                                                 | 255 |
| <p>LVI – não manter quantidade suficiente de prepostos, comprometendo o serviço ofertado e as ações do CTM;</p>                                                                                                                                                                              | 256 |
| <p>LVII – deixar de manter técnico responsável pela operação e/ou pela manutenção da empresa sempre disponível para atuar quando necessário, durante todo período do Contrato de Concessão e/ou Permissão;</p>                                                                               | 257 |
| <p>LVIII – deixar de manter fiscal ou despachante no ponto terminal, durante todo o período de operação;</p>                                                                                                                                                                                 | 258 |
| <p>LIX – deixar de divulgar adequadamente ao público em geral e aos usuários em particular, a adoção de esquema especial de circulação autorizado pelo CTM em virtude de ocorrência de situação excepcional;</p>                                                                             | 259 |
| <p>LX – deixar de manter disponíveis os recursos humanos e materiais suficientes para divulgar adequadamente ao público em geral e aos usuários em particular, a adoção de esquema especial de circulação autorizado pelo CTM em virtude de ocorrência de situação excepcional;</p>          | 260 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| LXI – apresentar veículo para renovação e/ou ampliação de frota fora das características e tratamento autorizados pelo CTM;                                                                                                                                                                                                                                                      | 261 |
| LXII – deixar de manter os miniterminais em perfeito funcionamento, conforme estabelecido pelo CTM;                                                                                                                                                                                                                                                                              | 262 |
| LXIII – deixar de realizar a manutenção dos miniterminais, conforme estabelecido pelo CTM;                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 263 |
| LXIV – deixar de apresentar, até 30 de maio de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão e/ou Permissão;                                                                                                                                                   | 264 |
| LXV – deixar de apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informações atualizadas das projeções financeiras da concessão, considerando os resultados reais obtidos desde o início da vigência do Contrato de Concessão até o semestre anterior ao seu término, de acordo com o que determina o Contrato de Concessão e/ou Permissão; | 265 |
| LXVI – deixar de preparar, submeter e entregar ao CTM os relatórios trimestrais previstos no Contrato de Concessão e/ou assegurar o acesso irrestrito ao seu conteúdo, em tempo real, ao respectivo banco de dados, em base informática; e                                                                                                                                       | 266 |
| LXVII – deixar de ter banco de dados, em base informática para fornecer os relatórios trimestrais previstos no Contrato de Concessão e/ou assegurar o acesso irrestrito ao seu conteúdo em tempo real.                                                                                                                                                                           | 267 |
| CLXII – deixar de manter programa de capacitação permanente para pessoal de operação manutenção e administração, entre outros que o CTM considere importante para a operação do STPP/RMR.                                                                                                                                                                                        | 268 |
| <b>Art. 167. Constituem infrações do tipo grave:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |
| I – deixar de cumprir a Ordem de Serviço de Operação - OSO estabelecida pelo CTM para cada linha do STPP/RMR, salvo por motivo justificado;                                                                                                                                                                                                                                      | 301 |
| II – deixar de cumprir (os quadros de) horário(s) estabelecido(s) pelo CTM para cada linha do STPP/RMR, salvo por motivo justificado;                                                                                                                                                                                                                                            | 302 |
| III – colocar em operação veículo com o sistema de bloqueio de partida com porta aberta e de impedimento de abertura da porta com o veículo em movimento, sem estar em funcionamento;                                                                                                                                                                                            | 303 |
| IV – deixar de fornecer imediata e corretamente o troco devido ao usuário;                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 304 |
| V – deixar de efetuar cobrança da tarifa vigente, ressalvada as exceções de gratuidades previstas em lei;                                                                                                                                                                                                                                                                        | 305 |
| VI – cobrar dos usuários, a qualquer título, importância indevida;                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 306 |
| VII – apropriar-se de tarifa pública ou importância do usuário, autorizando o desembarque pela porta de embarque, embarque pela porta de desembarque, passagem de mais de um usuário simultaneamente pela catraca e validador, sem o devido registro da passagem pela catraca e validador;                                                                                       | 307 |
| VIII – recusar usuário, sem motivo justificado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 308 |
| IX – deixar de prestar socorro ou atendimento a usuário vítima de mal súbito;                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 309 |
| X – deixar de providenciar em caso de interrupção da viagem, o transporte do usuário, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ainda, ser em veículo de outra concessionária ou permissionária;                                                                                                  | 310 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| XI – providenciar em caso de interrupção da viagem, o transporte do usuário, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, cobrando nova tarifa, em veículo próprio ou de outra concessionária ou permissionária;  | 311 |
| XII – deixar de providenciar em caso de interrupção da viagem, o transporte do usuário, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, em veículo de outra concessionária ou permissionária; | 312 |
| XIII – deixar de parar o veículo para transportar gratuitamente usuário de veículo de outra concessionária ou permissionária, que teve sua viagem interrompida por motivo justificado;                                                                         | 313 |
| XIV – atrasar mais de 10% (dez por cento) do número total de viagens diárias pré - estabelecidas pelo CTM para cada linha, salvo por motivo comprovadamente justificado e/ou monitorado através do Centro de Monitoramento da Operação - CMO;                  | 314 |
| XV – deixar de realizar mais de 10% (dez por cento) do número total de viagens diárias pré - estabelecidas pelo CTM para cada linha, salvo por motivo comprovadamente justificado e/ou monitorado através do Centro de Monitoramento da Operação - CMO;        | 315 |
| XVI – deixar de manter visíveis e disponíveis no ponto terminal da linha os quadros de horários vigentes e comprovadamente estabelecidos pelo CTM;                                                                                                             | 316 |
| Art. 167, XVII - desenvolver velocidade comercial, no trecho ou em todo itinerário, incompatível com a desenvolvida por outros veículos que estejam circulando no mesmo trecho ou percurso;                                                                    | 317 |
| XVIII – dirigir o veículo de modo a comprometer a segurança e o conforto do usuário;                                                                                                                                                                           | 318 |
| XIX – dirigir o veículo fazendo uso em trânsito do sistema de telefonia celular, fone de ouvido, tocadores de música ou viva voz;                                                                                                                              | 319 |
| XX – permitir o transporte de produtos inflamável e/ou explosivo identificáveis;                                                                                                                                                                               | 320 |
| XXI – entregar a condução do veículo à pessoa não habilitada, ao cobrador, despachante, fiscal e/ou estranhas ao serviço, durante a operação;                                                                                                                  | 321 |
| XXII – evadir-se do local, em caso de acidente de trânsito, salvo para assegurar sua integridade física;                                                                                                                                                       | 322 |
| XXIII – deixar de adotar procedimento de aviso imediato ao Serviço Médico de Urgência - SAMU, Bombeiros, Órgãos de Trânsito e Segurança Pública, no caso de acidente com vítima;                                                                               | 323 |
| XXIV – provocar ou alimentar discussão com usuário ou pessoal de operação;                                                                                                                                                                                     | 324 |
| XXV – praticar atos que atentem contra a moral e aos bons costumes;                                                                                                                                                                                            | 325 |
| XXVI – portar arma de qualquer natureza;                                                                                                                                                                                                                       | 326 |
| XXVII – ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância tóxica em serviço e nas 12 horas anteriores ao início da jornada de trabalho;                                                                                                                          | 327 |
| XXVIII – deixar de afastar preposto, quando exigido pelo CTM;                                                                                                                                                                                                  | 328 |
| XXIX – deixar de colaborar, facilitar, respeitar e acatar a ação fiscalizadora do agente do CTM;                                                                                                                                                               | 329 |
| XXX – deixar de apresentar ao agente do CTM a documentação por ele solicitada;                                                                                                                                                                                 | 330 |

|                                                                                                                                                                                                              |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| XXXI – alterar itinerário, ponto terminal, ponto de retorno, estação ou ponto de parada, sem motivo justificado ou autorizado pelo CTM;                                                                      | 331 |
| XXXII – deixar de atender ao sinal de parada para embarque ou desembarque no ponto de parada ou fora dele quando em situações específicas definidas em normas complementares;                                | 332 |
| XXXIII – deixar de cumprir determinação do CSTM ou do CTM, formalizada através de resolução, portaria, ofício, carta, edital, aviso, memorando ou documento similar que comprove sua origem;                 | 333 |
| XXXIV – deixar de cumprir as normas de uso dos cartões de operação do SCBE, conforme estabelecido no Manual de Operação e/ou em normas complementares;                                                       | 334 |
| XXXV – interromper a viagens por falta de meio essencial à operação;                                                                                                                                         | 335 |
| XXXVI – deixar de garantir que os elementos estatísticos apresentados ao CTM correspondam à realidade;                                                                                                       | 336 |
| XXXVII – deixar de preencher corretamente os formulários, sem divergências entre o fato ocorrido e as informações;                                                                                           | 337 |
| XXXVIII – utilizar documento adulterado ou falsificado;                                                                                                                                                      | 338 |
| XXXIX – retirar veículo de circulação sem motivo justificado ou sem autorização do CTM;                                                                                                                      | 339 |
| XL – deixar de facilitar o acesso do agente do CTM às instalações gerais da garagem;                                                                                                                         | 340 |
| XLI – utilizar em operação veículo com o motorista sem portar Certificado de Vistoria do CTM no prazo de validade;                                                                                           | 341 |
| XLII – utilizar em operação veículo com o motorista portando Certificado de Vistoria do CTM fora do prazo de validade, com rasuras e/ou sem estar em perfeito estado de conservação;                         | 342 |
| XLIII – operar com veículo cuja retirada tenha sido exigida pelo CTM;                                                                                                                                        | 343 |
| XLIV – colocar em operação veículo não cadastrado no CTM, ou sem sua autorização expressa;                                                                                                                   | 344 |
| XLV – colocar em operação veículo sem cobrador para atender serviço em linhas com cobrança regular de tarifa, sem determinação expressa do CTM;                                                              | 345 |
| XLVI – deixar de colocar cobrador para atender serviço em estações do TRO com cobrança regular de tarifa, sem determinação expressa do CTM;                                                                  | 346 |
| XLVII – abandonar o veículo sem causa justificada nas vias públicas, corredores exclusivos, terminais, miniterminais, estações ou terminais integrados;                                                      | 347 |
| XLVIII – deixar de utilizar veículo em operação de acordo com o estabelecido no CTB, no CONTRAN, no Denatran, no Conama, no Cometro, na legislação pertinente e/ou demais normas do CTM;                     | 348 |
| XLIX – deixar de tomar as providências para a solução do problema, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, quando ocorrer defeitos ou quebras nos equipamentos de operação e controle do STPP/RMR; | 349 |
| L – deixar de operar veículo com o registro ou licenciamento realizado em Município integrante da RMR;                                                                                                       | 350 |
| LI – deixar de executar obras e/ou alterações nas instalações, vinculadas à concessão ou permissão, para sua conservação e/ou melhoria operacional, após autorização do CTM;                                 | 351 |

|                                                                                                                                                                                                                   |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| LII – deixar de cumprir o que determina a Proposta Técnica e Econômica apresentada pela Concessionária ou Permissionária no processo licitatório;                                                                 | 352 |
| LIII – operar com veículo sem estar equipado com validador, AVL ou outro dispositivo instituído pelo CTM como obrigatório;                                                                                        | 353 |
| LIV – operar com veículo equipado com validador, AVL ou outro dispositivo instituído pelo CTM como obrigatório sem que estejam em pleno funcionamento compatível com o sistema do CTM;                            | 354 |
| LV – não substituir imediatamente o veículo que não estiver com comunicação do sinal do GPS/GNSS e transmissão dos dados em GPRS/3G ou superior;                                                                  | 355 |
| LVI – não substituir imediatamente o veículo que esteja em operação, sem validador, AVL ou outro equipamento estipulado pelo CTM como obrigatório;                                                                | 356 |
| LVII – não substituir no prazo máximo de 45 minutos o veículo que esteja em operação, com validador, AVL ou outro equipamento estipulado pelo CTM como obrigatório, que estejam defeituosos ou sem funcionamento; | 357 |
| LVIII – manter desatualizado o cadastro de frota e de linha em seu sistema de rastreamento de frota de acordo com o existente no CTM;                                                                             | 358 |
| LIX – deixar de definir a escalação dos veículos no quadro de horários das linhas no dia anterior à data de programação;                                                                                          | 359 |
| LX – deixar de manter atualizada a movimentação de veículo entre linhas, caso ocorra a referida movimentação;                                                                                                     | 360 |
| LXI – deixar de informar ao CMO imediatamente após a atualização da movimentação de veículo entre linhas;                                                                                                         | 361 |
| LXII – deixar de informar ao CMO, no prazo máximo de 45 minutos a atualização da escala de veículo na linha;                                                                                                      | 362 |
| LXIII – deixar de atualizar, de imediato, a escala de veículos na linha sempre quando ocorrer a necessidade de substituição;                                                                                      | 363 |
| LXIV – deixar de substituir, no prazo máximo de 45 minutos, o veículo que não estiver com comunicação do sinal do GPS/GNSS e/ou transmissão dos dados em GPRS;                                                    | 364 |
| LXV – deixar de comunicar imediatamente ao CTM o veículo que não estiver com comunicação do sinal do GPS/GNSS e/ou transmissão dos dados em GPRS;                                                                 | 365 |
| LXVI – deixar de operar veículos com equipamento do sistema de monitoramento compatível com o adotado e aprovado pelo CTM;                                                                                        | 366 |
| LXVII – deixar de operar de forma ininterrupta o seu Centro de Controle de Operação - CCO, sem motivo justificado;                                                                                                | 367 |
| LXVIII – operar de forma ininterrupta o seu Centro de Controle de Operação - CCO, incompatível com o CMO, sem motivo justificado;                                                                                 | 368 |
| LXIX – operar de forma ininterrupta o seu Centro de Controle de Operação - CCO, compatível com o CMO, sem estar em perfeito estado de funcionamento, sem motivo justificado;                                      | 369 |
| LXX – operar com veículo com sistemas embarcados de informação ao usuário, determinados pelo CTM, que apresentem defeitos e/ou não desempenhe a finalidade necessária;                                            | 370 |
| LXXI – rejeitar o cartão eletrônico do usuário por operar com validador inoperante, danificado ou incompatível com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica estabelecido pelo CTM;                                      | 371 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| LXXII – operar com veículo que possua validador, localizador automático, câmeras de CFTV ou outro dispositivo normatizado pelo CTM como obrigatório que não esteja em pleno funcionamento integrado ao sistema correspondente do CTM;                                  | 372 |
| LXXIII – operar com veículo que não esteja com todo o dispositivo normatizado pelo CTM;                                                                                                                                                                                | 373 |
| LXXIV – operar com veículo equipados com todo o dispositivo normatizado pelo CTM e esteja fora dos padrões estipulados;                                                                                                                                                | 374 |
| LXXV – transmitir para o CTM informações que não estejam legíveis, fidedignas, atualizadas, seguras, corretas, completas, com qualquer filtro, com modificações em seu conteúdo e/ou com atrasos em sua recepção;                                                      | 375 |
| LXXVI – operar sem o pleno funcionamento do validador com módulo de segurança, Chip SAM, de propriedade do CTM, em sua última versão;                                                                                                                                  | 376 |
| LXXVII – se negar a instalar, não facilitar ou não disponibilizar profissional habilitado da área de eletricidade veicular para acompanhar a instalação de equipamento embarcado fornecido ou normatizado pelo CTM;                                                    | 377 |
| LXXVIII – se negar a fornecer os sistemas e dispositivos autorizados pelo CTM, os manuais, senhas de acesso aos dados brutos ou aos sistemas de controle ou ao banco de dados, protocolo de comunicação, cópia do contrato com o fornecedor e cópia das notas fiscais; | 378 |
| LXXIX – se negar a modificar nos sistemas inteligentes de transporte os pontos de recepção dos dados;                                                                                                                                                                  | 379 |
| LXXX – se negar a transmitir online, sem restrições à sua leitura, os dados provenientes dos sistemas embarcados;                                                                                                                                                      | 380 |
| LXXXI – se negar a implementação de Web Services para consultas específicas ou recebimento contínuo de dados dos sistemas aplicados ao transporte;                                                                                                                     | 381 |
| LXXXII – se negar a padronizar em seus sistemas dados de referência estabelecidos pelo CTM;                                                                                                                                                                            | 382 |
| LXXXIII – se negar a seguir a padronização dos sistemas inteligentes de transporte estipulados ou autorizados pelo CTM;                                                                                                                                                | 383 |
| LXXXIV – não cumprir determinações do CTM quanto à integração de sistemas embarcados como, por exemplo, a comunicação entre AVL e validador;                                                                                                                           | 384 |
| LXXXV – não comercializar créditos eletrônicos nos termos da legislação em vigor;                                                                                                                                                                                      | 385 |
| LXXXVI – não transferir para o CTM os recursos arrecadados em seus pontos de venda nos termos da legislação em vigor;                                                                                                                                                  | 386 |
| LXXXVII – não alimentar os sistemas de gestão nos tempos máximos estabelecidos pelo CTM;                                                                                                                                                                               | 387 |
| LXXXVIII – deixar de cumprir o plano de contingência estabelecido pelo CTM;                                                                                                                                                                                            | 388 |
| LXXXIX – deixar de comunicar ao Simop/STPP todas as informações necessárias para o rastreamento do veículo na operação, como estabelecido pelo CTM;                                                                                                                    | 389 |
| XC – realizar viagem do SETC, em descumprimento a Lei 14.253 de 2010;                                                                                                                                                                                                  | 390 |
| XCI – utilizar em operação veículo sem estar em perfeita condição de funcionamento, estando em desacordo com o Grupo de Risco Tipo III, definido no Manual de Operação;                                                                                                | 391 |
| XCII – utilizar os minitermiais sem ser para apoio operacional;                                                                                                                                                                                                        | 392 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| XCIII – deixar de obedecer à quantidade máxima de veículos que podem estacionar nos pontos terminais e estações;                                                                                                                                                                   | 393 |
| XCIV – obedecer a quantidade máxima de veículos que podem estacionar nos pontos terminais e estações, contudo prejudicando propositalmente a operação dos serviços; e                                                                                                              | 394 |
| XCV – retardar ou dificultar a entrega dos dados econômicos, financeiros, estatísticos, contábeis ou quaisquer outras informações exigidas pelo CTM sem motivo justificado.                                                                                                        | 395 |
| <b>Art. 168. Constituem infrações do tipo gravíssimas:</b>                                                                                                                                                                                                                         |     |
| I – deixar de restituir à CCR, valor determinado pelo CTM, no prazo de 48 horas;                                                                                                                                                                                                   | 401 |
| II – emitir ou forjar dados relativos à operação dos serviços, em especial que resultem na apropriação ilícita da receita da CCT;                                                                                                                                                  | 402 |
| III – deixar de contratar os seguros exigidos no Contrato de Concessão e manter as respectivas apólices válidas durante todo o prazo de duração da concessão;                                                                                                                      | 403 |
| IV – não comunicar ao CTM previamente, os pedidos de falência existentes, antes de sua decretação;                                                                                                                                                                                 | 404 |
| V – efetuar a transferência, sublocação ou cessão da Concessão ou Permissão sem a expressa autorização do CTM;                                                                                                                                                                     | 405 |
| V – efetuar, sem aprovação do CTM, acordos, ajustes, convênios e contratos com integrantes do seu grupo controlador, com Concessionárias controladas ou coligadas e com pessoas físicas ou jurídicas, conforme previsto no Contrato de Concessão;                                  | 406 |
| VII – contratar terceiros para execução de atividades não acessórias e/ou complementares ao serviço em desacordo ao estabelecido no Contrato de Concessão; e                                                                                                                       | 407 |
| VIII – deixar de manter durante toda a vigência do Contrato de Concessão as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações por ela assumidas em suas propostas técnica e comercial, em especial as condições de regularidade fiscal e econômica financeira. | 408 |